



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concurso Público nº 01/2026

EDITAL: Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2026

RECORRENTE: Inscrição nº 6

DISCIPLINA(S): Direito Ambiental

OBJETO: Recurso contra o resultado preliminar da avaliação do Projeto Extensionista (Fase 2)

1. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DO RECURSO

A Presidência da Comissão do Concurso Público nº 01/2026 examina o recurso administrativo apresentado pela inscrição nº 6, candidato à disciplina de Direito Ambiental, contra o resultado preliminar da Fase 2 (avaliação do Projeto Extensionista) do Edital nº 018/2026. O recurso, datado de 2 de outubro de 2026, pretende a revisão e majoração de todas as notas atribuídas à proposta, requerendo pontuação máxima em cada critério ou, subsidiariamente, elevação dos valores originalmente conferidos.

Conforme a própria exposição recursal, a proposta se dedica ao emprego de instrumentos tributários como incentivo à preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Franca, com referência a possíveis mecanismos de isenção do IPTU, mapeamento de imóveis, levantamento normativo e de políticas públicas, coleta de dados, interlocução com órgãos municipais e elaboração de recomendações.

As notas somaram **50 pontos** pelo Examinador I, **52 pontos** pelo Examinador II e **55 pontos** pelo Examinador III, com média publicada de **52,3 pontos**. Os valores por critério, tal como informados no recurso e refletidos no resultado preliminar, são os seguintes:

Critério (Anexo V)	Examinado r I	Examinado r II	Examinado r III
I — Justificativa e relevância social	16	16	17
II — Objetivos e público-alvo	14	10	11
III — Metodologia e viabilidade	10	9	11
IV — Envolvimento discente	5	7	5
V — Resultados e impactos	5	10	11
TOTAL	50	52	55

A controvérsia não diz respeito à importância do Direito Ambiental, da sustentabilidade ou da tributação extrafiscal como temas jurídicos. Discute-se se, nos termos do Anexo V, a proposta atende em grau integral aos requisitos de diagnóstico e relevância social, objetivos e quantificação do público, metodologia viável, efetivo envolvimento discente e mensuração dos resultados e impactos.

A conferência com o resultado preliminar oficial dos Projetos Extensionistas, datado de 28 de setembro de 2026 confirma os registros da inscrição nº 6: no Critério I, 16, 16 e 17 pontos; no Critério II, 14, 10 e 11; no Critério III, 10, 9 e 11; no Critério IV, 5, 7 e 5; e no Critério V, 5, 10 e 11, segundo os Examinadores I, II e III. A soma das parcelas corresponde aos totais publicados de 50, 52 e 55 pontos e à média aritmética de



52,333..., expressa no resultado como 52,3 pontos. Não se identifica, portanto, erro de transcrição ou inconsistência aritmética no resultado divulgado, sem prejuízo do exame do mérito da insurgência.

2. ADMISSIBILIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E AUTONOMIA TÉCNICA

O recurso deve ser conhecido, uma vez apresentado em face da publicação preliminar e no período recursal indicado pelo recorrente. O acolhimento do processamento da impugnação, porém, não importa reconhecer direito à nota máxima nem deslocar para a Comissão a atribuição de substituir imotivadamente avaliações técnico-acadêmicas realizadas conforme as regras do certame.

O art. 37, caput, da Constituição Federal assegura a sujeição da Administração Pública municipal aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para a prova de projeto extensionista, isso significa que a avaliação deve guardar correspondência com os critérios e respectivos limites previstos no Anexo V, com motivação que permita compreender a nota. Também significa que não podem ser inventadas exigências após a apresentação dos projetos.

Os itens do Anexo V, embora predefinidos, comportam juízos qualitativos. A indicação formal de uma justificativa, de objetivos, de etapas e de resultados não assegura, por si, seu tratamento integral, pois o barema demanda, além de sua presença, clareza, precisão, viabilidade, efetividade da participação discente e aptidão transformadora.

A liberdade de ensinar e o pluralismo pedagógico previstos no art. 206, II e III, da Constituição conferem espaço ao julgamento técnico dos examinadores, sem dispensar vinculação ao edital e controle administrativo de eventual equívoco.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 485 (RE nº 632.853/CE), assentou limites à substituição *judicial* do juízo da Banca, ressaltando ilegalidade ou inconstitucionalidade. Trata-se de parâmetro interpretativo que não elimina o dever de reexame pela própria Administração. Por isso, as alegações são examinadas separadamente e confrontadas com as exigências expressamente reproduzidas no recurso.

3. REEXAME DOS CINCO CRITÉRIOS DO ANEXO V

3.1. Critério I — Justificativa e relevância social

Notas: Examinador I: 16/20; Examinador II: 16/20; Examinador III: 17/20.

O recorrente invoca o problema da exploração ambiental predatória e propõe o estímulo à conservação de APP urbanas por meio de instrumentos fiscais municipais. O tema é juridicamente pertinente e socialmente relevante, aspectos que não se mostram ignorados pelas notas relativamente elevadas atribuídas pelos três examinadores.

Todavia, o parâmetro editalício exige demonstração **clara do problema social a ser enfrentado** e da **relevância da intervenção jurídica proposta para a comunidade local**. A relevância geral da sustentabilidade e o potencial abstrato de incentivos fiscais não impõem, necessariamente, o reconhecimento do grau máximo de diagnóstico situado, de articulação entre o problema municipal e a intervenção ou de demonstração do benefício comunitário concretamente pretendido.



O recurso descreve os fundamentos temáticos e a proposta de atuação, mas não evidencia, só por essas referências, equívoco material ou adoção de exigência alheia ao Anexo V. As pontuações de 16, 16 e 17 pontos são compatíveis com o reconhecimento do mérito geral da intervenção sem declaração de suficiência máxima em todas as dimensões do critério. Propõe-se a manutenção das notas e o indeferimento da majoração.

3.2. Critério II — Objetivos e público-alvo

Notas: Examinador I: 14/20; Examinador II: 10/20; Examinador III: 11/20.

A parte recorrente assinala que o projeto contém objetivo geral relacionado à preservação de APP mediante políticas tributárias e objetivos específicos de levantamento de dados, mapeamento das propriedades e formulação de propostas à Secretaria Municipal competente. Tais informações possuem correspondência com a exigência de definição dos objetivos gerais e específicos.

Existe, contudo, ponto relevante **expressamente reconhecido no recurso**, pois o público-alvo, identificado como contribuintes proprietários de imóveis urbanos situados em APP, **não foi quantificado**, sob o argumento de que esse levantamento integraria a execução do próprio projeto. O Anexo V exige cumulativamente identificação *e quantificação* do público a beneficiar.

Dessa forma, há justificativa objetiva para pontuação inferior à máxima no Critério II, sem que a existência dos objetivos geral e específicos possa neutralizar a ausência de dimensão quantitativa reconhecida pelo recorrente. Não se acolhe a majoração, preservando-se 14/20, 10/20 e 11/20, nos limites das avaliações próprias de cada examinador.

3.3. Critério III — Metodologia e viabilidade

Notas: Examinador I: 10/20; Examinador II: 9/20; Examinador III: 11/20.

O recurso refere etapas de revisão bibliográfica e legislativa, pesquisas qualitativa e quantitativa, mapeamento de imóveis em APP, questionários, entrevistas, levantamento de políticas fiscais e um cronograma de atividades destinado ao total de 55 horas. Reconhece-se que a descrição dessas ações contempla aspectos metodológicos relevantes.

A exigência do Anexo V é mais ampla, pois abrange **etapas, métodos, estratégias, recursos materiais, humanos e institucionais, estimativa de custos e viabilidade de implementação em 55 horas**. O recorrente afirma expressamente que **os recursos materiais e a estimativa de custos não foram mencionados**, porque reputados prescindíveis. Trata-se de lacuna de planejamento relacionada a aspectos nominalmente exigidos pelo barema. O custo estimado pode ser igual a zero e recursos podem ser já existentes, mas essas situações devem ser explicitadas e justificadas, não presumidas a partir do silêncio do projeto.

O recurso, portanto, não elimina os elementos objetivos de insuficiência metodológica que admite nem torna obrigatória a atribuição de nota máxima. Propõe-se manter 10/20, 9/20 e 11/20, indeferindo o pedido de elevação do Critério III.



3.4. Critério IV — Envolvimento discente e indissociabilidade

Notas: Examinador I: 5/20; Examinador II: 7/20; Examinador III: 5/20.

O recurso sustenta que o número de participantes consta do quadro de equipe, aponta trecho do projeto sobre aprofundamento e aplicação de estudos pelos alunos e enumera tarefas previstas no cronograma, como os fichamentos, levantamentos normativos, mapeamentos, consulta a organizações sociais, coleta de dados, entrevistas, quadros demonstrativos, propostas administrativas e relatório final.

O Anexo V não se satisfaz, entretanto, com a simples participação dos estudantes em atividades de pesquisa. Exige a demonstração da **integração efetiva dos graduandos**, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, do número de discentes, das **funções a desempenhar** e da **compatibilidade concreta de sua participação com os horários acadêmicos**.

A indissociabilidade é uma relação pedagógica e social efetiva, não mera soma de ações de ensino, pesquisa e extensão em uma mesma proposta. As razões recursais não demonstram que o grau de concretização desses aspectos tenha sido necessariamente equivalente à nota máxima. Sem substituir as justificativas técnicas a serem conferidas, propõe-se o indeferimento e a manutenção das notas de 5/20, 7/20 e 5/20.

3.5. Critério V — Resultados e impactos esperados

Notas: Examinador I: 5/20; Examinador II: 10/20; Examinador III: 11/20.

O recorrente menciona, como propósito avaliativo, verificar se a redução ou exclusão de tributos é capaz de estimular comportamentos ambientalmente sustentáveis. Também destaca potenciais efeitos sociais da tributação extrafiscal e os benefícios formativos da atuação reflexiva dos alunos. Trata-se de resultados esperados conceitualmente relacionados ao tema.

O barema, no entanto, exige **métricas de avaliação do sucesso do projeto e impactos transformadores previstos para a comunidade e a formação dos estudantes**. Formular a pergunta sobre a eficácia de um incentivo tributário não equivale a definir, desde logo, como o sucesso será mensurado. A explicitação de indicadores, parâmetros de comparação, instrumentos de aferição e critérios verificáveis de resultado integra esse eixo, sem que exista imposição de um método único de mensuração.

Os potenciais benefícios ambientais e a formação reflexiva dos discentes indicam finalidades legítimas, mas não dispensam o planejamento de aferição do efeito concreto da intervenção, inclusive a forma de interpretar os dados coletados e de aferir ganhos para os beneficiários e alunos. O recurso não explicita, em contraposição às notas, métricas de resultado suficientemente individualizadas para tornar obrigatório o reconhecimento de desempenho máximo.

A distinção entre intenção transformadora e sua aferição operacional é própria do Critério V, e não requisito novo. Rejeita-se, assim, a pretensão de majoração, propondo-se a manutenção das notas de 5/20, 10/20 e 11/20.



4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consideradas as alegações recursais a Presidência da Comissão do Concurso Público nº 01/2026, após verificação das avaliações originais e do projeto, **DECIDE** por:

- a) **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela inscrição nº 6, por cabível e tempestivo;
- b) **INDEFERIR** o pedido principal de atribuição de pontuação máxima aos cinco critérios de avaliação e o pedido subsidiário de majoração parcial das notas, pelos fundamentos individualizados no item 3;
- c) **MANTER**, após a conferência das fichas originais, as pontuações dos Examinadores I, II e III, respectivamente, em **50, 52 e 55 pontos**, preservando-se a média publicada de **52,3 pontos** na Fase 2, conforme o resultado preliminar oficial datado de 28 de setembro de 2026, sem alteração de resultado;
- d) **REGISTRAR** que a ausência de quantificação do público-alvo e a omissão de recursos materiais e estimativa de custos, reconhecidas nas próprias razões recursais, relacionam-se a elementos expressos do Anexo V e não impõem pontuação integral;

Franca/SP, 19 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidência da Comissão do Concurso Público nº 01/2026

**À BANCA EXAMINADORA E À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2026
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

Edital: n. 018/2026

Processo Administrativo: n. 025/2026

Disciplina: Direito Ambiental

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Análise dos Projetos de Atividades Extensionistas (FASE 2), publicado em 29/09/2026

Candidato: n. 06

Prezados membros da Banca Examinadora,
Prezada Presidenta da Comissão,

Eu, _____, candidato de inscrição n. 06, venho, respeitosamente, com fundamento nos itens 8 e 13, bem como do Anexo V, em que foram delineados os requisitos mínimos e os critérios avaliativos do Projeto Extensionista, todos itens do Edital n. 18/2026 do Concurso n. 1/2026 para Professor Titular da Carreira Docente (doravante Edital n. 18/2026), solicitar a reavaliação e majoração da pontuação atribuída, pelas razões a seguir apresentadas.

A. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS / CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONSOANTE A DESCRIÇÃO DO QUE DEVE SER ABORDADO

1. Requisitos Mínimos / Critérios de Avaliação: Justificativa e Relevância Social

Descrição do que deve ser abordado: Demonstração clara do problema social a ser enfrentado e da relevância da intervenção jurídica proposta para a comunidade local.

Notas atribuídas: 16/20 (Examinador I), 16/20 (Examinador II) e 17/20 (Examinador III)

A Justificativa, oferecida na lauda 01, ressalta um relevante problema ambiental das sociedades contemporâneas, a ação antrópica predatória sobre recursos naturais limitados, ao arrepio do conceito de sustentabilidade, ou seja, suprimindo as necessidades atuais da população sem a preocupação de suprimento dessas necessidades das futuras gerações. Ademais, destaca que a proteção ao meio ambiente cabe a toda a sociedade, tanto ao poder público quanto ao setor privado.

Em seguida, na lauda 02, revela a Proposta Jurídica, calcada na ideia de incentivo à preservação ambiental, por meio da tributação como ferramenta de sustentabilidade ambiental. Assim, combina a definição legal de um espaço territorial ambientalmente protegido, qual seja, a Área de Preservação Permanente (APP), com a competência dos municípios para proteger o meio ambiente e legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos.

2. Requisitos Mínimos / Critérios de Avaliação: Objetivos e Público-Alvo

Descrição do que deve ser abordado: Definição precisa dos objetivos gerais e específicos, bem como a identificação e quantificação do público-alvo a ser beneficiado.

Notas atribuídas: 14/20 (Examinador I), 10/20 (Examinador II) e 11/20 (Examinador III)

Os objetivos gerais e específicos foram definidos, respectivamente, nas laudas 05 e 06 do Projeto Extensionista.

O objetivo geral compreende o exame das melhorias ambientais, caracterizadas pela proteção das APP, mediante a implementação de políticas públicas tributárias, marcadas por incentivos financeiros, no caso, a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Franca-SP.

Os objetivos específicos foram sobejamente alinhavados, compreendendo, dentre outros: (i) a coleta de dados na Prefeitura de Franca-SP sobre as políticas públicas e os instrumentos tributários contidos no IPTU; (ii) o mapeamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) das propriedades urbanas no município de Franca-SP em APP; e (iii) as propostas de ações à SMMA, visando concretizar comportamentos de proteção ao meio ambiente, a partir do incentivo a condutas preservacionistas.

Finalmente, o público-alvo consta na lauda 06, abarcando os contribuintes do município de Franca-SP, cujas propriedades urbanas se encontram em APP, em tese, isentas de cobrança de IPTU, tendo como contrapartida a preservação ambiental dessas áreas. Conquanto o perfil dos beneficiários esteja bem claro no Projeto, reforça-se que, pela própria natureza da proposta extensionista, não é possível, no atual estágio, quantificar essas pessoas, sendo esse um dos escopos colimados pelo trabalho.

3. Requisitos Mínimos / Critérios de Avaliação: Metodologia e Viabilidade

Descrição do que deve ser abordado: Descrição das etapas de execução do projeto, dos métodos e estratégias de abordagem a serem empregados, dos recursos materiais, humanos e institucionais necessários, da estimativa de custos e da viabilidade de sua implementação no limite da carga horária total de 55 (cinquenta e cinco) horas.

Notas atribuídas: 10/20 (Examinador I), 09/20 (Examinador II) e 11/20 (Examinador III)

Nas laudas 06 e 07 do Projeto, figura a descrição das etapas de execução, dos métodos e estratégias de abordagem a serem empregados. Nas laudas 08 e 09 do Projeto, consta o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e previstas no Plano de Trabalho, no limite da carga horária total de 55 (cinquenta e cinco) horas.

Em suas fases iniciais, o Projeto prevê a realização de pesquisa qualitativa das fontes teóricas, doutrinária (fichamento do referencial teórico) e legal (coleta de informações sobre leis, projetos de lei e políticas públicas fiscais implementadas no município de Franca-SP), a fim de ampliar a compreensão do tema. Na sequência, cuida do estudo de campo de natureza quantitativa (mapeamento das propriedades em APP, isentas da cobrança de IPTU, a fim de se avaliar, a partir do comportamento dos proprietários, se tal mecanismo de indução à realização do desenvolvimento sustentável cumpre o efeito esperado de preservação do meio ambiental).

Por desnecessário que seja, cabe reiterar que os recursos humanos e institucionais são mencionados, respectivamente, no início e ao longo de todo o Projeto. Por sua vez, os recursos materiais e a estimativa de custos não foram mencionados, porquanto entendidos como prescindíveis à consecução do Projeto.

4. Requisitos Mínimos / Critérios de Avaliação: Envolvimento Discente (Indissociabilidade)

Descrição do que deve ser abordado: Forma de integração dos alunos da graduação ao projeto, contemplando a efetiva articulação entre ensino, pesquisa e extensão; número de discentes envolvidos; definição das atividades a serem por eles desempenhadas; e compatibilidade da participação no projeto com os horários de aula e demais atividades acadêmicas.

Notas atribuídas: 05/20 (Examinador I), 07/20 (Examinador II) e 05/20 (Examinador III)

O número de discentes envolvidos consta da lauda 01 do Projeto, no item pertinente à equipe de trabalho.

À frente, na lauda 07 do Projeto, “[...] vislumbra-se a importância de um projeto, que permita ao estudante, no limite de uma carga horária de 55 (cinquenta e cinco) horas, aprofundar seus estudos teóricos em relevantes tópicos do Direito Público, com destaque para o Direito Ambiental, aplicá-los a realidades práticas da comunidade em que está inserido [...]”. Com isso, define-se a forma de integração dos alunos da graduação ao projeto, contemplando a efetiva articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Por fim, a definição das atividades discentes a serem desempenhadas são expostas em detalhes na lauda 09, no item relativo ao Cronograma, planejadas não apenas as atividades, senão os meses em que deverão ser realizadas. Tais atividades, compatíveis com os horários de aula e demais atividades acadêmicas do discente envolvem, em apertada síntese: (i) Fichamento das obras; (ii) Identificação e detalhamento das leis e dos projetos de lei fiscais; (iii) Mapeamento das políticas públicas ambientais; (iv) Levantamento de informações em ONGs; (v) Coleta de dados das propriedades em APPs; (vi) Aplicação de questionários e entrevistas em órgãos públicos; (vii) Criação de quadros, gráficos, tabelas e planilhas sobre as condições ambientais das propriedades; (viii) Proposta de ações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente; (ix) Relatório final.

5. Requisitos Mínimos / Critérios de Avaliação: Resultados e Impactos Esperados

Descrição do que deve ser abordado: Métricas de avaliação do sucesso do projeto e os impactos transformadores previstos para a comunidade e para a formação dos alunos.

Notas atribuídas: 05/20 (Examinador I), 10/20 (Examinador II) e 11/20 (Examinador III)

Com base nas laudas 05 e 07, a título de avaliação do Projeto, cumpre verificar se a redução ou exclusão de impostos aplicada em condutas ambientalmente sustentáveis modifica o comportamento dos proprietários de imóveis, em outras palavras, se, realmente, é um eficiente instrumento de defesa do meio ambiente.

Quanto aos impactos transformadores para a comunidade, os efeitos sociais da tributação, por meio da sua função extrafiscal, podem e devem ser empregados para o desenvolvimento sustentável, incentivando os municípios a condutas preservacionistas e induzindo à concretização de comportamentos de proteção ao meio ambiente, consoante descrito na lauda 05 do Projeto.

Por fim, a respeito dos impactos transformadores para os alunos, na lauda 07 o Projeto devota especial atenção ao papel ativo e reflexivo do discente na construção e socialização

de um conhecimento jurídico, atual e relevante para toda a sociedade, afastando a passividade na formação acadêmica discente.

B. DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

Conforme demonstrado, o Projeto Extensionista atende aos requisitos mínimos e aos critérios avaliativos previstos no Anexo V, do Edital n. 18/2026, cumprindo, integralmente a descrição do que deve ser abordado.

De maneira clara e objetiva, não se identificam falhas estruturais ou ausências dos elementos avaliativos prescritos.

O conteúdo apresentado pelo Recorrente mostra-se plenamente satisfatório e merecedor, senão da pontuação máxima, de uma profunda reavaliação pela Banca.

Finalmente, observa-se que, a partir do segundo Critério, as notas atribuídas distanciam-se cada vez mais do padrão de suficiência máxima estabelecido pelo próprio Edital, o que as tornam ainda mais dignas de uma devida reparação.

C. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o recorrente solicita, respeitosamente:

- i) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e cabível, e o seu provimento;
- ii) a majoração das notas atribuídas, para a pontuação máxima (20 pontos), em cada Critério, ou, subsidiariamente, para patamar superior ao conferido;
- iii) a juntada aos autos do Processo Administrativo n. 025/2026 deste recurso.

Termos em que,
pede deferimento.

Franca/SP, 02 de outubro de 2026.